

LEI MUNICIPAL 402/2013, de 30 de setembro de 2013.

Documentado publicado na data de 30/09/2013 por afixação nos termos do Art. 1º Capítulo I, das disposições transitórias da Lei Orgânica Municipal. *MP*

“CRIA O PARQUE URBANO MUNICIPAL ECOLÓGICO E CULTURAL SALUSTRIANO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.

O Prefeito Municipal de São João das Missões, estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conforme inciso VI, art. 145 da Lei Orgânica Municipal, e também em consonância com a Lei Nº. 251/2009, de 19 de outubro de 2009, que dispõe sobre a política de proteção, de conservação e da melhoria da qualidade de vida no município de São João das Missões/MG,

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o Parque Urbano Municipal Ecológico e Cultural Salustriano com área de 3,28 (três vírgula vinte e oito hectares), e perímetro de 902 (novecentos e dois metros), composto da área pública situada às margens do rio Itacarambi em área urbano da sede do município de São João das Missões, delimitada pelo memorial descritivo e respectivamente croqui da área constante em anexo a este instrumento de Lei.

Art. 2º. O Parque Urbano Municipal Ecológico e Cultural Salustriano tem como objetivos:

- I – conservar, proteger, diversificar, ampliar e recuperar a cobertura vegetal;
- II – contribuir para estabilização do solo reduzindo a erosão;
- III – recuperar as áreas degradadas dentro de seus limites;
- IV – promover a educação ambiental, lazer, turismo,;
- V – valorizar a paisagem local, permitindo o uso público, para que se possa usufruir de suas belezas cênicas, e a contemplação da paisagem do entorno;
- VI – promover o resgate e fortalecimento da cultura, através da preservação, escrituração e tombamento de fornos de olarias que deram início a formação do município de São João das Missões.

Art. 3º. O Parque Urbano Municipal Ecológico e Cultural Salustriano fica sujeito ao regime de proteção estabelecido por esta legislação, não

podendo ser reduzido, parcelado ou destinado a outros fins, identificado como espaço territorial especial protegido.

Art. 4º. A implantação do Parque Urbano Municipal Ecológico e Cultural Salustriano, será exercida pela secretaria municipal de meio ambiente e do turismo em conjunto com o departamento de cultura e a secretaria municipal de desenvolvimento urbano.

§1º. A gestão do referido Parque caberá a Secretaria municipal de meio ambiente e do turismo com parceria do departamento de cultura.

§2º. A secretaria municipal de meio ambiente e do turismo poderá efetuar convênios, parcerias com órgãos da união, estado, suas autarquias, pessoas jurídicas e organizações não governamentais legalmente constituídas, para desenvolvimento de trabalhos científicos, culturais, sociais, de cooperação técnica educacional, objetivando a conservação e limpeza do Parque.

§3º. Após a criação e implantação do referido parque, será elaborado o regimento interno de funcionamento, que norteará as ações administrativas do poder publico, bem como as normas de uso pelos visitantes.

Art. 5º. Os casos omissos serão resolvidos pela secretaria municipal de meio ambiente e do turismo que proporá medidas a serem encaminhadas à apreciação das secretarias parceiras.

Art. 6º. A secretaria de meio ambiente devera no prazo de 360 dias, elaborar o plano diretor para apreciação e aprovação do conselho municipal de meio ambiente – CODEMA.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES,
aos 30 dias do mês de setembro de 2013.**



Marcelo Pereira de Souza
Prefeito Municipal
CPF: 043.613.416-05



Fábio Pereira de Souza
Secretário Geral